

Assunto **Re: Esclarecimento - PROCESSO Nº 052/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**



De Licitação Bocaina de Minas <licitacao@bocainademinas.mg.gov.br>
Para Douglas Pavão <douglaspavao@poliveira.srv.br>
Data 2026-06-26 13:59

Prezado Senhor Douglas Pavão Emygdio,

Em atenção à solicitação de esclarecimento acerca do item 17.6.1, alínea "f" do edital de serviços médicos, cumpre informar o seguinte:

Os médicos que integram o quadro societário da empresa não necessitam apresentar comprovação de vínculo trabalhista, uma vez que sua participação na sociedade já configura o vínculo jurídico com a empresa.

Quanto aos médicos contratados, o vínculo poderá ser comprovado por meio de contrato de trabalho regido pela CLT ou, alternativamente, mediante contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional autônomo e a empresa credenciada.

O objetivo da exigência editalícia é assegurar a comprovação formal do vínculo existente entre os profissionais e a empresa credenciada, garantindo a regularidade da habilitação e a transparência na execução dos serviços.

At.te

Thiago Donizette
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas
CNPJ: 18.194.076/0001-60
Departamento de Compras e Licitações
Tel. (32) 3545-0000
Atendimento: segunda a sexta - 08h às 11h30 / 13h às 16h

Em 2026-06-26 09:42, Douglas Pavão escreveu:

Bom dia, prezados,

Espero encontrá-los bem!

Gostaria de solicitar esclarecimento acerca do item 17.6.1. "f)", do edital de serviços médicos, com a seguinte redação:

f) No caso de médicos contratados pela EMPRESA CREDENCIADA, comprovação de vínculo entre os profissionais e a EMPRESA, sendo obrigatória no ato da habilitação a apresentação dos médicos prestadores de serviço - sócios da empresa e funcionários, assim como no decorrer do prazo de execução o envio de documentação de atualização no caso de inclusão de novos colaboradores.

Ficamos com uma dupla interpretação neste item, tendo em vista que no começo é citado "médicos contratados" e depois citado somente "sócios da empresa e funcionários".

Portanto, nossa dúvida é a seguinte: Será possível indicar médicos contratados mediante contrato de prestação de serviços? Ou seja, profissionais autônomos, contratados pela empresa. Ou somente será possível comprovar vínculo mediante CLT ou por vínculo societário?

Atenciosamente,
Douglas Pavão Emygdio